

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes dos pós-doutorandos** junto à Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto de Química.

O Diretor do Instituto de Química, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Dispõe sobre a eleição dos **representantes dos pós-doutorandos** junto à Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto de Química.

O Diretor do Instituto de Química, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação dos pós-doutorandos processar-se-á nos termos da Seção III-A do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 27 de janeiro de 2025, das 09h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados os pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado do IQ.

Parágrafo único – O pós-doutorando que for docente, servidor técnico e administrativo ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – A representação supracitada será constituída por 1 (um) pós-doutorando e seu respectivo suplente, com mandato de um ano, permitidas duas reconduções.

Parágrafo único – O eleitor poderá votar, como máximo, no número de pós-doutorandos especificados no caput acima.

Artigo 4º – Cessará no mandato de representante o pós-doutorando que tiver o seu cadastro encerrado no Programa de Pós-Doutorado do IQ, devendo o candidato comunicar esse fato à Assistência Acadêmica do IQ.

Das inscrições

Artigo 5º – A Assistência Acadêmica do IQ receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 21 de janeiro de 2025, no e-mail assacad@iq.usp.br, a inscrição individual dos candidatos à representação na Comissão de Pesquisa e Inovação, em formulário próprio, encontrável na página www.iq.usp.br.

§ 1º – A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração de participação em Programa de Pós-Doutorado do IQ, gerado pelo Sistema Atena e solicitado junto à respectiva Comissão de Pesquisa e Inovação.

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Assistência Acadêmica do IQ (www.iq.usp.br), no primeiro dia útil seguinte ao término do período de inscrições.

§ 4º – Recursos contra um eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica do IQ até as 17h do dia 24 de janeiro de 2025, pelo e-mail assacad@iq.usp.br, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da Assistência Acadêmica do IQ (www.iq.usp.br) até o dia 24 de janeiro de 2025, 18h.

Artigo 6º – Será disponibilizada a cada candidato a possibilidade de enviar um texto com as propostas para a representação, que será encaminhado a todos os eleitores.

Parágrafo único – O referido documento poderá conter no máximo 500 caracteres (incluindo espaços e sem imagens ou gráficos), e deverá ser enviado, em formato word, para o e-mail assacad@iq.usp.br, até as 17h do dia 21 de janeiro de 2025.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 7º – A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de janeiro de 2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto, das 9h às 17h, utilizando a senha única ou, se necessário, uma senha aleatória enviada na mesma mensagem.

Artigo 8º – A ordem na cédula será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 10 – A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia seguinte ao da eleição, na página do Instituto de Química (www.iq.usp.br)

Artigo 11 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo como pós-doutorando na USP;

II – o pós-doutorando mais idoso.

Artigo 12 – Para preenchimento da vaga de representação de pós-doutorado na Comissão de Pesquisa e Inovação será considerado eleito o pós-doutorando mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 13 – Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 10, devendo ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até as 12h do dia 30 de janeiro de 2025, pelo e-mail assacad@iq.usp.br, e será decidido pelo Diretor.

§ 1º – A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página do Instituto de Química (www.iq.usp.br) até o dia 31 de janeiro de 2025.

§ 2º – O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira
Diretor do Instituto de Química